



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CI**  
**(ao PL 537/2019)**

O art. 6º do Projeto de Lei nº 537, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º .....

.....

**§ 2º Fica garantida a redução da jornada de trabalho para trabalhadores com condições de saúde especiais ou que estejam em fase de reabilitação profissional, mediante laudo médico, independentemente do disposto no § 1º.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que proponho visa garantir a redução da jornada de trabalho para trabalhadores com condições de saúde especiais ou que estejam em fase de reabilitação profissional, mediante laudo médico.

Essa medida é essencial para promover a inclusão e assegurar condições de trabalho adequadas para todos os trabalhadores, independentemente de suas limitações físicas ou de saúde.

A redução da jornada de trabalho para esses trabalhadores é uma forma de respeitar suas condições particulares, oferecendo-lhes um ambiente de trabalho mais humanizado e adaptado às suas necessidades.

Ao permitir que esses trabalhadores tenham uma jornada compatível com suas capacidades, a emenda contribui para a preservação da sua saúde, evita a sobrecarga e promove o bem-estar no ambiente de trabalho.

Além disso, a emenda reforça o compromisso das cooperativas com a responsabilidade social e a valorização de todos os seus colaboradores, assegurando que ninguém seja prejudicado em razão de suas condições de saúde.

Ao garantir esse direito, estamos também alinhando o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas aos princípios constitucionais de igualdade e proteção à saúde.

A proposta é complementada pelo parágrafo único (a se tornar primeiro) que já permite a redução da jornada mediante acordo, mas a emenda específica e assegura o direito para casos de trabalhadores em situações especiais de saúde, independentemente de negociações coletivas ou acordos individuais. Dessa forma, a emenda proporciona uma proteção adicional e direta para esses trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e equitativo.

Portanto, a inclusão desta emenda é crucial para garantir que os trabalhadores em condições de saúde especiais ou em reabilitação profissional tenham um tratamento justo e adequado, reforçando a função social das cooperativas e o respeito aos direitos trabalhistas e humanos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta melhoria no projeto.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7599915591>